



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

LEI 909 , de 24 de setembro de 1997.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 1998, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do anexo I .

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo I desta, será elaborado a proposta orçamentária para 1998, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços de dívida de pessoas e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - O programa de trabalho deverá ser identificado em cada unidade orçamentária, de acordo com a classificação estabelecida pela Portaria nº 09/74, da SOF, e elaborações posteriores ou de outra que venha a substituí-la, e a natureza das despesas será explicitada a nível de elementos.

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, e o Plano Plurianual, obedecerá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, integrando esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elaborados desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 5º - O Poder Executivo, poderá firmar Convênio com outras esferas do Governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 6º - As despesas de pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% da receita corrente.

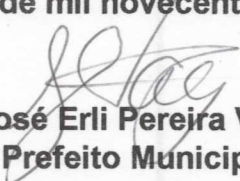
Art. 7º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública sem fins lucrativos, serão concedidos através de plano de auxílios e subvenções de acordo com a Lei Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

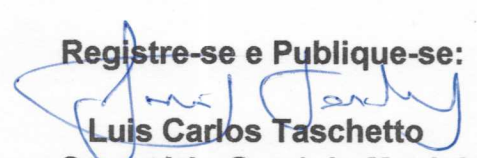
- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da Lei vigente;
- II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete (1997).


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

24, 09, 97

